



PROGRAMA DE RELACIONAMENTO

CONSTELAR

ABRASCE

# **PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONSTELAR**

## **REGULAMENTO**



PROGRAMA DE RELACIONAMENTO

CONSTELAR  
ABRASCE



## Sumário

1. CONDIÇÕES GERIAS .....	3
2. REQUISITOS.....	3
3. CATEGORIAS .....	4
4. BENEFÍCIOS.....	5
5. RESGATE .....	6
6. DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS .....	6
7. POLÍTICA DE PRIVACIDADE.....	7
8. CANCELAMENTO.....	7
9. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	8



PROGRAMA DE RELACIONAMENTO

CONSTELAR  
ABRASCE

## 1. CONDIÇÕES GERAIS

### **Da Finalidade do Programa de Relacionamento e sua Abrangência**

1.1 Fundada em 1976, a Associação Brasileira de Shopping Centers (“ABRASCE”) atua para fortalecer o desenvolvimento do setor, defender os interesses de seus associados e colaborar para a disseminação de dados e levantamentos de mercado. A entidade promove encontros, eventos e cursos para garantir a qualidade nos serviços prestados pelos empreendimentos e discutir tendências do setor. Nossos serviços estão apoiados em 3 pilares de atuação: Defesa do Setor, Inteligência de Mercado e Provedor de Soluções.

1.2 O PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONSTELAR é desenvolvido pela Associação Brasileira de Shopping Centers, inscrita no CNPJ sob o nº 42.585.588/0001-32, com sede na Rua Castilho, nº 392, 19º andar, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04568-010.

1.3 Este programa marca um novo patamar no processo de relacionamento com os associados, de maneira permanente, assim como são as transformações do país, do mundo corporativo e de suas relações.

1.4 O objetivo do PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONSTELAR é zelar, incentivar e engajar os shopping centers associados à ABRASCE, além de retribuir de alguma forma a participação e envolvimento dos empreendimentos.

1.5 O presente regulamento (“Regulamento”) tem por finalidade estabelecer as regras para participação, bem como as vantagens e benefícios do PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONSTELAR.

1.6 O PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONSTELAR vigorará por prazo indeterminado, podendo a ABRASCE suspendê-lo ou encerrá-lo a qualquer tempo, obrigando-se a comunicar aos Shoppings Participantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos meios de comunicação da associação, ou por meio de comunicação dirigida (e-mail, correspondência, whatsapp), sendo que, nesse período o Shopping Participante poderá usufruir dos benefícios a que tem direito em até 60 (sessenta) dias após o comunicado. Após tal período, o PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONSTELAR estará definitivamente encerrado e os benefícios serão cancelados.

## 2. REQUISITOS

2.1 Podem fazer parte do PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONSTELAR os shopping centers associados à ABRASCE, através de seus representantes, conforme designação da ABRASCE. Para efetivar a sua participação, o interessado, após ler atentamente o presente Regulamento, deve manifestar seu interesse em participar do PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONSTELAR por meio dos canais da associação. Não são elegíveis a



PROGRAMA DE RELACIONAMENTO

CONSTELAR  
ABRASCE

participar do PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONSTELAR os shopping centers que não sejam associados à ABRASCE.

2.2 A adesão ao PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONSTELAR será realizada, de maneira voluntária e gratuita, exclusivamente mediante cadastro a ser enviado a todos os shoppings associados à ABRASCE. O shopping interessado em participar do PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONSTELAR, para fins deste Regulamento, será chamado de “Shopping Participante” e terá, como interlocutor, um membro representante estabelecido pela associação o qual, a qualquer tempo, poderá ser alterado, desde que notificados com antecedência de 30 (trinta) dias.

### 3. CATEGORIAS

3.1 O PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONSTELAR conta com 4 (quatro) categorias para classificação: (i) DUAS ESTRELAS para Shoppings Participantes que tenham atendido aos requisitos desta categoria acumulados nos últimos 12 meses, (ii) TRÊS ESTRELAS para Shoppings Participantes que tenham atendido aos requisitos desta categoria acumulados nos últimos 12 meses; (iii) QUATRO ESTRELAS para Shoppings Participantes que tenham atendido aos requisitos desta categoria acumulados nos últimos 12 meses; e (iv) CINCO ESTRELAS para Shoppings Participantes que tenham atendido aos requisitos desta categoria acumulados nos últimos 12 meses.

3.2 A classificação do Shopping Participante em cada categoria será aplicada conforme a interação do mesmo com ações realizadas pela Associação, conforme imagem abaixo:

#### REQUISITOS

★★	★★★	★★★★	★★★★★
Ser adimplente	Requisitos da categoria anterior e...  Responder o Censo Brasileiro de Shopping Centers  Participar de 50% dos eventos realizados pela Abrasce	Requisitos da categoria anterior e...  Responder 100% das pesquisas de monitoramento de mercado  Participar de 70% dos eventos realizados pela Abrasce  Ter se cadastrado na plataforma Empório Clube	Requisitos da categoria anterior e...  Participar de 80% dos eventos realizados pela Abrasce  Ter adquirido um <i>branded content</i> na Revista Shopping Centers <b>ou</b> ter patrocinado um evento/webinar realizado pela Abrasce.



## 4. BENEFÍCIOS

4.1 Cada categoria terá acesso a diversos benefícios, conforme disposto nos canais da ABRASCE e que poderão ser alterados, conforme disponibilidade da Associação, de acordo com a imagem abaixo:

### BENEFÍCIOS

Tipo de Benefício	★★	★★★	★★★★	★★★★★
Cortesia em Eventos		1 Convite	2 Convites	3 Convites
Credencial Antecipada em Evento				•
Publicação Abrasce (Livro)		•	•	•
Local Marcado em Eventos			•	•
Descontos em Feiras/Stand (desconto não cumulativo)		10%	15%	20%
Pesquisa Personalizada (conforme demanda e padrões definidos pela Abrasce)				•
Anúncio de Revista Shopping Centers (conforme disponibilidade)			•	•
Eventos Exclusivos				•
Envio de Placa para Shopping		•	•	•
Selo Abrasce 5 estrelas				•
Desconto em Eventos e Cursos	5%	10%	15%	20%
Mimos do Programa	•	•	•	•

4.2 A classificação no PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONSTELAR possui validade de 12 (doze) meses, considerando o período de um ano (janeiro a dezembro).

4.3 A mudança de categoria, *upgrade* ou *downgrade*, acontecerá em janeiro de cada ano, sendo analisada a atuação do Shopping Participante no programa ao longo do ano anterior.

4.4 O Shopping Participante, na figura do seu representante, poderá gozar dos benefícios oferecidos de acordo com a categoria em que se enquadrar.

4.5 Os benefícios incluem, mas não se limitam a: descontos, acesso a lugar marcado em eventos, pesquisas exclusivas, produtos da associação, entre outros.

4.6 Os benefícios de descontos do programa não são cumulativos entre si.

4.6.1 Para os eventos relacionados ao Congresso Internacional de Shopping Centers e Expo Shoppings, o benefício é exclusivo aos Shoppings Participantes 5 estrelas e restrito à uma credencial.

4.7 As vantagens e benefícios do PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONSTELAR poderão ser atualizados pela ABRASCE, com a finalidade de manter a viabilidade, manutenção e



PROGRAMA DE RELACIONAMENTO

CONSTELAR  
ABRASCE

adequação do PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONSTELAR, e serão comunicadas ao Shopping Participante por e-mail ou quaisquer outros canais de comunicação da entidade. O Shopping Participante deverá sempre observar os benefícios que se encontram disponíveis no momento de sua ativação, pois, a fim de assegurar a dinâmica do PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONSTELAR, benefícios poderão ser suprimidos/incluídos, conforme parcerias comerciais e critérios estabelecidos no contexto do PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONSTELAR.

4.8 Os critérios de classificação do Shopping Participante, na sua primeira edição, terão como data base o período de janeiro a dezembro no PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONSTELAR. Eventuais vantagens e benefícios passam a ser usufruídos a partir de janeiro a dezembro do ano seguinte e, assim, sucessivamente.

4.9 Os benefícios porventura obtidos pelo Shopping Participante no PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONSTELAR serão intransferíveis e inegociáveis, estando, portanto, incondicionalmente vinculados ao próprio Shopping Participante e ao seu CNPJ.

## 5. RESGATE

5.1 Os Shoppings Participantes poderão usar sua categoria para adquirir os benefícios e as recompensas que estiverem disponíveis nos seguintes canais: (i) Site: [www.abrasce.com.br/](http://www.abrasce.com.br/); (ii) Outros canais próprios que poderão ser desenvolvidos pela ABRASCE.

5.2 O Shopping Participante receberá as vantagens e benefícios de acordo com a categoria em que se enquadrar no PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONSTELAR e, havendo alteração na categoria, a ABRASCE concederá as vantagens e benefícios desta nova categoria ao cliente (seja para a concessão de novas vantagens, no caso de *upgrade*, ou para a perda de vantagens, no caso de *downgrade*).

5.3 A Plataforma não se responsabiliza por transações não finalizadas em razão de falhas de comunicação de dados ou quaisquer outros problemas relacionados a provedores e servidores de internet.

5.4 O resgate dos pontos na Plataforma é um direito pessoal e intransferível do Shopping Participante, que não deverá ceder ou transferir seus pontos a terceiros.

5.5 Caso o PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONSTELAR seja encerrado, o Shopping Participante será comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre o fim. A partir da data da comunicação, o Shopping Participante terá 60 (sessenta) dias para realizar resgates dos benefícios. Após este prazo, todos os benefícios serão cancelados juntamente com a Plataforma.

## 6. DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS



PROGRAMA DE RELACIONAMENTO

CONSTELAR  
ABRASCE

6.1 A reputação de conduzir negócios com honestidade e integridade é essencial para a ABRASCE, uma vez que a Associação vive da confiança de seus associados e do mercado.

6.2 Ao aderir ao PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONSTELAR, o Shopping Participante concorda expressamente com a Política de Privacidade da ABRASCE, a qual dispõe sobre a coleta, tratamento e eventual compartilhamento dos dados dos Shoppings Participantes com parceiros, disponível para consulta em <https://abrasce.com.br/politica-de-privacidade/>.

6.3 É responsabilidade do Shopping Participante:

- Preencher corretamente todos os campos do formulário de adesão ao “PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONSTELAR”;
- Manter seus dados cadastrais e de seus representantes atualizados junto à ABRASCE;
- Realizar a imediata alteração de seus dados, pelo e-mail [constelar@abrasce.com.br](mailto:constelar@abrasce.com.br), caso haja qualquer troca ou alteração por transferência, saída ou substituição do representante;
- O Shopping Participante é o único responsável pela veracidade das informações que fornece no contexto do Programa, podendo responder administrativa, civil e penalmente, nos termos da legislação aplicável, por condutas irregulares e/ou ilícitas;
- Estar atualizado acerca das comunicações realizadas pela ABRASCE por diferentes meios de comunicação, como e-mail, mala direta, mensagem em whatsapp, SMS, entre outros.
- Os Shoppings Participantes podem, a qualquer tempo, solicitar a interrupção do recebimento de comunicações não essenciais relativas ao Programa pelo e-mail [comunicacao@abrasce.com.br](mailto:comunicacao@abrasce.com.br).

## 7. POLÍTICA DE PRIVACIDADE

7.1 A privacidade, a proteção de Dados Pessoais e o seu tratamento de forma transparente, ética, segura e responsável são valores essenciais para a ABRASCE.

7.2 As atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no contexto da ABRASCE observam a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - e demais legislações aplicáveis.

7.3 As dúvidas relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais no contexto da ABRASCE deverão ser endereçadas ao “Encarregado de tratamentos de dados pessoais (“DPO)”, por meio de um dos contatos abaixo: [juridico@abrasce.com.br](mailto:juridico@abrasce.com.br) ou correspondência para Rua Castilho, 392 – 19º. Andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – 04568-010.

## 8. . CANCELAMENTO



PROGRAMA DE RELACIONAMENTO

CONSTELAR  
ABRASCE

8.1 Será cancelada a inscrição do Shopping Participante no presente PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONSTELAR nas seguintes hipóteses:

- mediante a solicitação do Shopping Participante;
- quando do término do PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONSTELAR;
- quando verificado que os benefícios foram obtidos em desrespeito às regras do presente Regulamento;
- quando da inobservância, pelo Shopping Participante, dos termos, mesmo que parciais, do presente Regulamento;
- quando verificada a impossibilidade de participação no PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONSTELAR.

8.2 Uma vez cancelada a inscrição do Participante no PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONSTELAR, não será facultado ao Shopping Participante o resgate de benefícios.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Sem prejuízo das demais disposições contidas no presente Regulamento, poderá a ABRASCE reservar-se o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, desenvolver promoções especiais através das quais o Shopping Participante interessado possa obter qualquer outra vantagem ou benefício.

9.2 Poderá também a ABRASCE desenvolver promoções especiais, das quais participem apenas parte dos Participantes do PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONSTELAR, de acordo com perfil dos Shoppings Participantes.

9.3 A ABRASCE poderá, como forma de assegurar a melhor dinâmica do PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONSTELAR e sua experiência aos Participantes, introduzir alterações neste Regulamento ou nos benefícios, mediante comunicação aos Shoppings Participantes, sendo certo que a continuidade do gozo dos benefícios pelos Shoppings Participantes acarretará que estes atentem para eventuais alterações a este Regulamento.

9.4 Se qualquer parte deste Regulamento for considerada inválida ou inexecutável, tal trecho deve ser interpretado de forma consistente com a lei aplicável, para refletir, na medida do possível, a intenção original das partes, permanecendo as demais disposições em pleno vigor e efeito.

9.5 Qualquer tolerância das partes com relação ao descumprimento de alguma previsão deste Regulamento não implicará novação ou renúncia de direitos, de modo que a parte tolerante poderá, a qualquer momento, exigir da outra o fiel cumprimento das disposições deste documento.



PROGRAMA DE RELACIONAMENTO

CONSTELAR  
ABRASCE



9.6 Esta ação não envolve qualquer fator de sorte e não se realiza por qualquer modalidade de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, razão pela qual não está sujeita à autorização prévia estabelecida no artigo 1º da Lei Federal 5.768/71.

9.7 Em caso de dúvidas sobre o PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONSTELAR, o Shopping Participante pode fazer contato por meio do e-mail [constelar@abrasce.com.br](mailto:constelar@abrasce.com.br).